

**Título:** 6. Administradoras de consórcio  
**Capítulo:** 10. Transferência de sede social para outro município  
**Seção:** 10. Introdução  
**Subseção:**

---

1. Neste capítulo são abordados os requisitos e os procedimentos necessários à obtenção de manifestação favorável do Banco Central do Brasil à transferência de sede social para outro município, por parte das administradoras de consórcio.
2. O contido neste capítulo aplica-se apenas à transferência de sede para município diferente do município em que a sede estava instalada.
3. A mudança de endereço da sede social dentro do mesmo município não depende de aprovação do Banco Central do Brasil, devendo ser comunicada por meio do Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil – Unicad. Caso o endereço completo da sede social esteja transcrito no estatuto ou contrato social da administradora de consórcio, deverá ser solicitada, ao Banco Central do Brasil, autorização para reforma estatutária ou alteração contratual, observado o contido nos capítulos [6.7](#) (alteração contratual) ou [6.6](#) (reforma estatutária) do Sisorf.